



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.871, DE 2026 **(Da Sra. Camila Jara)**

Altera o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto no 57.375, de 2 de dezembro de 1965 , para estabelecer a direção colegiada dos órgãos de administração do Serviço Social da Indústria (SESI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Camila Jara** - PT/MS

Apresentação: 15/04/2026 19:17:51.237 - Mesa

PL n.1871/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto no 57.375, de 2 de dezembro de 1965, para estabelecer a direção colegiada dos órgãos de administração do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto no 57.375, de 2 de dezembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. São órgãos de administração com funcionamento sob direção colegiada:

.....” (NR)

“Art. 32.

§ 1º A direção do Departamento Nacional será exercida por três diretores, indicados, respectivamente, pela Confederação Nacional da Indústria, pelo Poder Executivo federal e pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.





Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete membros, designados nas mesmas condições do delegado.” (NR)

Apresentação: 15/04/2026 19:17:51.237 - Mesa

PL n.1871/2026





§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de sua diretoria, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgão nacionais, dentro do prazo legal.

“Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no art. 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do art. 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pela sua diretoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Justificação

O Serviço Social da Indústria (Sesi) tem por vocação essencial promover o bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria do padrão de vida dos trabalhadores. Encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 1965, que estabelece a composição do sistema por órgãos normativos e de administração da seguinte forma:

“Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



Tels (61) 3215-5860/3860 | dep.camilajara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mtdi-legal.autenticacao-assinatura.camara.gov.br/assbov/3368600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara

94

Apresentação: 15/04/2026 19:17:51.237 - Mesa

PL n.1871/2026





- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.”

Embora os órgãos normativos do Sesi possuam natureza colegiada, os órgãos de administração possuem atualmente direção unitária, exercida pelos presidentes das confederações nacional e regionais da indústria. Acreditamos, no entanto, que os órgãos de administração do Sesi também devem ter natureza colegiada e a sua composição deve ser tripartite e comportar representantes dos trabalhadores, da indústria e do estado.

De fato, para que a nobre missão seja alcançada em sua plenitude contemporânea, é fundamental que os seus órgãos de administração transcendam o modelo de gestão unilateral gerido prioritariamente pelo setor patronal, adotando uma natureza e um funcionamento estritamente colegiados. A complexidade das relações de trabalho e das demandas sociais modernas exige que a gestão da instituição seja



Tels (61) 3215-5860/3860 | dep.camilajara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mimodg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/20267-00000000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara

五





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Camila Jara** - PT/MS

fruto de um debate plural e democrático, diluindo o poder de deliberação para evitar que a entidade seja conduzida por uma visão limitante e restrita a apenas um setor da sociedade.

A inclusão direta dos trabalhadores nos órgãos de administração é a garantia de que as políticas de saúde, educação e lazer do SESI estarão genuinamente alinhadas às necessidades vividas no chão de fábrica, conferindo legitimidade social às ações. Já a presença do estado atua como um elemento moderador e garantidor, assegurando que as diretrizes institucionais não se descolem das políticas públicas nacionais de proteção social e dos princípios constitucionais.

A adoção desse funcionamento colegiado plural modernizará profundamente a estrutura institucional do SESI, fortalecendo a eficiência no uso de recursos de natureza parafiscal. Ademais, o debate conjunto entre capital, trabalho e poder público mitiga o risco de desvios de finalidade e otimiza a alocação de investimentos, garantindo uma fiscalização mútua e constante.

Certos de que uma administração colegiada e tripartite não é apenas uma reforma burocrática, mas uma evolução necessária que transformará o SESI em um modelo exemplar de governança, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada CAMILA JARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto57375-2-dezembro-1965-397861norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO